



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**  
Rua Presidente Castelo Branco, 144 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: [secult@boaesperanca.es.gov.br](mailto:secult@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança - ES, 28 de agosto de 2025.

**OF. PMBE/SECULT Nº 076/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor

**CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto: Solicita Cancelamento de Pregão Eletrônico**

**Senhor Prefeito,**

Considerando o tempo inexecutável para a execução do Pregão Eletrônico 09/2025-PMBE , podendo comprometer o evento;

Considerando que a modalidade de Pregão Eletrônico na forma de maior lance ou oferta, não se revelar tecnicamente vantajosa para o município;

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 09/2025-PMBE.

Atenciosamente,

CHARLES FARIA  
DOS  
SANTOS:083192137  
46

Assinado de forma digital  
por CHARLES FARIA DOS  
SANTOS:08319213746  
Dados: 2025.08.28  
13:42:02 -03'00'

**CHARLES FARIA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**  
Rua Presidente Castelo Branco, 144 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: [secult@boaesperanca.es.gov.br](mailto:secult@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO**

### **Pregão Eletrônico nº 09/2025 – PMBE**

O Pregão Eletrônico nº 09/2025 – PMBE, com abertura agendada para o dia 02/09/2025, tinha por objeto a “Contratação de empresa para concessão e exploração comercial onerosa de espaço público durante a realização da 1ª Feira Agropecuária do Município de Boa Esperança/ES, que ocorrerá entre os dias 05, 06 e 07 de setembro de 2025 na Área de Eventos no Bairro Vila Fernandes, rodovia ES-315, Sede do Município de Boa Esperança/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”, a ser realizado por meio do sistema **Portal de Compras Públicas**.

Ocorre que, no curso da instrução preparatória e diante de fatos supervenientes de ordem prática, verificou-se que a contratação nas condições originalmente estabelecidas deixou de se mostrar **conveniente e oportuna** para a Administração Pública, em razão de não atender de forma adequada aos princípios da **eficiência, da economicidade e da vantajosidade**, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Após reavaliação técnica e jurídica do procedimento, verificou-se que a modalidade adotada não se mostra adequada ao objeto da contratação. Conforme estabelece o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço ou maior desconto. Dessa forma, a utilização do Pregão Eletrônico, com tipo maior lance, para concessão e exploração comercial de espaço público, não encontra amparo no referido dispositivo legal, tampouco se mostra tecnicamente apropriada ao interesse público.

A adoção de critério de julgamento inadequado torna o procedimento temerário, por comprometer os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Mantida a condução do certame da forma como estruturada, haveria risco de invalidação futura, com potenciais prejuízos à Administração e ao próprio evento.





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**  
Rua Presidente Castelo Branco, 144 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: [secult@boaesperanca.es.gov.br](mailto:secult@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Constatou-se que a modalidade **Pregão Eletrônico, na forma de maior lance ou oferta**, não se revela tecnicamente a mais adequada ao caso concreto, por não assegurar, de modo satisfatório, o alcance dos resultados almejados com a exploração comercial do espaço público durante a 1ª Feira Agropecuária. A manutenção do certame, nessa conformidade, poderia resultar em contratação pouco vantajosa, sem a necessária segurança quanto à maximização das receitas públicas e à adequada gestão do evento.

Assim, diante da necessidade de resguardar o interesse público, bem como da prerrogativa da Administração de rever seus atos por razões de conveniência e oportunidade, e considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que admite a revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, impõe-se a revogação do Pregão Eletrônico nº 09/2025 – PMBE, mediante fundamentação que segue:

A Administração possui o poder-dever de rever seus atos, conforme consolidado pela **Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe: *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”*

E ainda, pela **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

No mesmo sentido, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu artigo 71, prevê:

**Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

(...)

**§ 2º.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**  
Rua Presidente Castelo Branco, 144 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: [secult@boaesperanca.es.gov.br](mailto:secult@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Em reforço doutrinário, **Marçal Justen Filho** leciona que:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).

Tal decisão encontra respaldo, ainda, na Jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1 . Nos termos do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, os fundamentos da decisão combatida, sob pena de não ser conhecido o seu recurso. 2 . Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada. 3. É possível a revogação do certame sem abertura de prazo para contraditório antes da homologação e adjudicação, uma vez que até referida fase não há direito adquirido, mas mera expectativa de direito. 4 . Agravo interno parcialmente conhecido e desprovido.(STJ - AgInt no RMS: 70568 MT 2023/0015850-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 25/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/10/2023)

Diante desse contexto, verifica-se que a manutenção do certame e das novas estratégias administrativas adotadas para a realização do evento, não se mostra adequada ao interesse público.

Assim, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela revogação do Pregão Eletrônico nº 09/2025 – PMBE, por razões de interesse público devidamente comprovadas.





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**  
Rua Presidente Castelo Branco, 144 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6500 | E-mail: [secult@boaesperanca.es.gov.br](mailto:secult@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e no entendimento doutrinário citado, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 09/2025 – PMBE**, determinando a devida publicação do ato e as comunicações legais de praxe.

Boa Esperança/ES, 28 de agosto de 2025.

CHARLES FARIA  
DOS  
SANTOS:08319213  
746

Assinado de forma digital  
por CHARLES FARIA DOS  
SANTOS:08319213746  
Dados: 2025.08.28  
13:45:55 -03'00'

Charles Faria Dos Santos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Presidente da Comissão de  
Festa





# BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 28 de agosto de 2025.

**De:** Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal

**Para:** Gerência Municipal de Gestão de Licitações

**Referencia:**

Processo: nº 7729/2025

Proposição: Ofício Externo nº 743/2025

**Autoria:** Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

**Ementa:** Solicita Cancelamento de Pregão Eletrônico

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Conhecimento

**Ação Realizada:** Ciente

**Descrição:**

Considerando a solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como as razões apresentadas no processo administrativo. **AUTORIZO** o cancelamento do referido edital, devendo a Gerência responsável adotar as providências necessárias para a ampla divulgação desta decisão, bem como para os registros cabíveis nos sistemas competentes.

**Próxima Fase:** Providenciar

**Claudio Rodrigues da Silva.**  
**Prefeito(a) Municipal**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003000390035003A005400

Assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues da Silva**, em 28/08/2025 15:35

Checksum: **6C624F23C6BE285DAE582970C21A24BCEAAC37FBAC6AC8FE62CF8D8FC9457B62**

